



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
Inexigibilidade nº 02/2023
Processo nº 073/2023
Contrato nº 19/2023

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à Rua Capitão Jaques Simon, 606, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita com o nome Fantasia **RAINHA MUSICAL**, com sede na Rua Henrique Dias, nº 1182, Centro, IVOTI/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.143.584/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, pela proposta da contratada, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço artístico, consistente em show musical com o conjunto musical **"RAINHA MUSICAL"**, no dia **08 de Maio de 2023**, na **Praça Municipal Manoel Santos Rocha**, alusivo às **festividades de final de ano do Município**.

O referido show terá duração de 2h (duas horas), com início às 20 (vinte) horas.

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 e na Proposta da **CONTRATADA**.

A estrutura de palco e sonorização, a alimentação para 8 (oito) integrantes da banda e a água mineral para consumo durante a apresentação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

III - DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA 3ª - Pelo serviço acima descrito será pago o valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

A estrutura de palco e sonorização, a alimentação para 08 (oito) integrantes da banda e a água mineral para consumo durante a apresentação serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço deverá ser executado, **impreterivelmente, no dia 08 de maio de 2023.**

A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o dia 08 de maio de 2023.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do serviço prestado será realizado contra empenho, em até 5 (cinco) dias subsequentes ao da prestação do serviço, após apresentação da Nota Fiscal pela empresa.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª - Fica designada como gestora/fiscal do presente contrato a Comissão da Organizadora das Festividades da semana do Município, composta pelas seguintes servidores: Rubiele Portella Bolacell, Lara Coletto Nicola, Érica da Silva Ramos e Villan Paraiba da Silva

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000
PROJETO DE ATIVIDADE: (2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 0137
RECURSO: (500)
FONTE: MDE - LIVRE

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

(d) Cabe a interrupção do espetáculo, em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do CONTRATADO, sendo exclusiva a responsabilidade do CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem no local da apresentação.

(e) Fornecer estrutura de palco e sonorização, alimentação para 13 (treze) pessoas que integram a banda e água mineral para consumo durante a apresentação.

IX- DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 9ª - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 10 - Os valores constantes deste Contrato não serão reajustados.

XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 11 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 12 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, doença de artista, devidamente comprovada, ou outro fenômeno de qualquer natureza.

Em caso de doença do artista, luto oficial decretado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do contratado, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o show, permanecendo integral as demais cláusulas do contrato.

XIV – DA GARANTIA

CLÁUSULA 14 - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 16 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

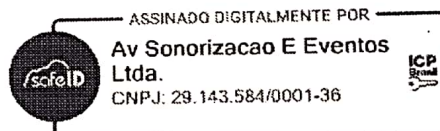
XVII - DO FORO

CLÁUSULA 17 - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 27 de Abril de 2023.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
1
Assinado de forma digital por GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Data: 2023.05.04 07:32:03 -03'00'



GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 29.143.584/0001-36

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____